



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023

DISPENSA Nº. 04/2023

CONTRATO N.º 07/2023

Contrato de empresa para Prestação de serviço de desenvolvimento de estrutura de Web Site, manutenção e hospedagem no Município de Ibertioga - MG, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **RICARDO DE OLIVEIRA SODRE**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, CPF nº 330.162.406-53, portador da identidade nº M-3.048.476 e a empresa **RICARDO DE OLIVEIRA SODRE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Microempreendedor inscrito no CNPJ sob o nº 20.074.591/0001-59, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com sede à Praça Santo Antônio, nº384 apto 04, bairro Centro, no município de Ibertioga, estado de Minas Gerais, sob contato de telefone nº (32) 98410-9433, representada pelo Sr. Ricardo de Oliveira Sodre, brasileiro, portador do CPF nº 063.386.036-09 e Carteira de Identidade nº MG-13.693.618 expedida no dia 03/08/2001, domiciliado à Praça Santo Antônio, nº384 apto 04, bairro Centro, no município de Ibertioga, estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório nº 04/2023, Dispensa nº 04/2023, tem justo e contratado prestação de serviços de desenvolvimento de estrutura de Web Site, manutenção e hospedagem no Município de Ibertioga - MG, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para desenvolvimento de estrutura de Web Site, manutenção e hospedagem no Município de Ibertioga - MG.

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Web Site e Hospedagem	DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, vigendo, portanto, do dia 02/01/2023 até o dia 31/12/2023.

2.2 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Desenvolvimento da estrutura do Web Site, deve atender as seguintes características mínimas:

5.1.1. Tipo de serviço: Desenvolvimento do Web Site, manutenção, hospedagem, banco de dados, inclusão de textos, imagens, editais, contratos, leis Municipais, portarias, decretos, lei orgânica, regimento interno, bancos de dados, prestação de contas, ESIC, Portal da Transparência e outros solicitados pela Prefeitura Municipal de Ibertyoga.

5.1.2. Disponibilizar acesso ao Site, com modernidade e segurança.

5.1.3. Possibilidade de customização do Site de acordo com o interesse do Órgão.

5.1.4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso e acesso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana.

5.1.5. Disponibilizar números de contas de e-mail ilimitadas de acordo com a demanda da Prefeitura.

5.1.6. Deverá ser utilizada a melhor hospedagem do mercado para acesso ao site e aos e-mails, de maneira segura, estável e eficiente.

## CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE E MANUTENÇÃO

6.1.1. Quanto ao serviço de suporte e manutenção do Web Site, a **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Disponibilizar um canal de atendimento direto, sendo por e-mail, WhatsApp ou telefone, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, e para envio das demandas do Órgão.
- b) Identificar e resolver o problema no prazo de 48 horas, após a solicitação, caso seja comprovado ser de competência da contratada;

6.1.2. **O período em que o Site permanecer indisponível para uso, será descontado do pagamento mensal.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**, correspondendo a **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, observados os preços unitários cotados na proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 8.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Efetuar o pagamento á contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, á contratada da aplicação de qualquer sanção;

## 8.2 – Da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## CLÁUSULA NONA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.000.000.04.122.0002.2006.339040	DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
------------------------------------	---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

12.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

12.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

12.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

12.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

12.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

12.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

13.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

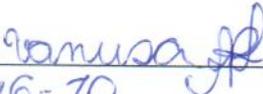
Município de Ibertioga/MG, 02 de Janeiro de 2023.



**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**  
**CNPJ: 18.094.839/0001-00**



**RICARDO DE OLIVEIRA SODRE**  
**CNPJ: 20.074.591/0001-59**  
**CPF: 063.386.036-09**

TESTEMUNHAS 1:  \_\_\_\_\_  
CPF: 017.213.346-70

TESTEMUNHAS 1:  \_\_\_\_\_  
CPF: 112.095.925-81